



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023

Pregão Eletrônico nº 29/2022 – Processo Administrativo nº 11944/2021

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente **James Francisco Pedro dos Santos**.

CONTRATADA – MP SERVICOS E COMERCIO EM ELETRICA E ELETRONICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.477.752/0001-00, com sede à Av. Expedicionários, 1669 – Centro – Dracena/SP – CEP 17900-000 - telefone(s) (18) 3822-7808 (18) 99745-3887 - e-mail(s) marcelo@mpsolu.com.br / marcelomaruchi@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, Marcelo Maruchi, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 29.445.027-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 206.421.018-09.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços continuados de segurança eletrônica para as unidades do Coren-SP, composta por sistema de controle de acesso e de circuito fechado de TV, incluindo a prestação de serviços, locação e instalação e configuração de todos os equipamentos, bem como manutenção preventiva e corretiva da Solução, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a serem prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Segurança Eletrônica (CFTV e Controle de Acesso) - Unidade Sede do Coren-SP (São Paulo/SP)	serviço (mensal)	48	R\$ 22.340,00	R\$ 1.072.320,00
2	Serviços de Segurança Eletrônica (CFTV) - Coren-SP Educação	serviço (mensal)	48	R\$ 4.250,00	R\$ 204.000,00
3	Serviços de Segurança Eletrônica (CFTV) – Subseção ARAÇATUBA	serviço (mensal)	48	R\$ 820,00	R\$ 39.360,00
4	Serviços de Segurança Eletrônica (CFTV) - Subseção BOTUCATU	serviço (mensal)	48	R\$ 1.240,00	R\$ 59.520,00
5	Serviços de Segurança Eletrônica (CFTV) – Subseção CAMPINAS	serviço (mensal)	48	R\$ 940,00	R\$ 45.120,00
6	Serviços de Segurança Eletrônica (CFTV) – Subseção GUARULHOS	serviço (mensal)	48	R\$ 750,00	R\$ 36.000,00
7	Serviços de Segurança Eletrônica (CFTV) – Subseção ITAPETININGA	serviço (mensal)	48	R\$ 920,00	R\$ 44.160,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Serviços de Segurança Eletrônica (CFTV) - Subseção MARILIA	serviço (mensal)	48	R\$ 1.080,00	R\$ 51.840,00
9	Serviços de Segurança Eletrônica (CFTV) – Subseção OSASCO	serviço (mensal)	48	R\$ 390,00	R\$ 18.720,00
10	Serviços de Segurança Eletrônica (CFTV) - Subseção PRESIDENTE PRUDENTE	serviço (mensal)	48	R\$ 850,00	R\$ 40.800,00
11	Serviços de Segurança Eletrônica (CFTV) - Subseção RIBEIRÃO PRETO	serviço (mensal)	48	R\$ 750,00	R\$ 36.000,00
12	Serviços de Segurança Eletrônica (CFTV) – NAPE Santo Amaro	serviço (mensal)	48	R\$ 390,00	R\$ 18.720,00
13	Serviços de Segurança Eletrônica (CFTV) – Subseção SANTO ANDRÉ	serviço (mensal)	48	R\$ 840,00	R\$ 40.320,00
14	Serviços de Segurança Eletrônica (CFTV) - Subseção SANTOS	serviço (mensal)	48	R\$ 1.500,00	R\$ 72.000,00
15	Serviços de Segurança Eletrônica (CFTV) - Subseção SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	serviço (mensal)	48	R\$ 820,00	R\$ 39.360,00
16	Serviços de Segurança Eletrônica (CFTV) - Subseção SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	serviço (mensal)	48	R\$ 660,00	R\$ 31.680,00
17	Serviços de Segurança Eletrônica (CFTV) - NAPE Sorocaba	serviço (mensal)	48	R\$ 300,00	R\$ 14.400,00
18	Serviços de Instalação e Configuração da Solução - TODAS AS UNIDADES	serviço (pontual)	1	R\$ 49.680,00	R\$ 49.680,00
19	Treinamento para Operação da Solução	serviço (pontual)	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
20	Cartão de Proximidade	unidade	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação para o período de 48 (quarenta e oito) meses é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais).

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária *própria*, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

a) Elemento(s) de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.001 – Serviço de Segurança.

b) Empenho(s): nº 117/2023; nº 118/2023; nº 120/2023; nº 121/2023; nº 123/2023; nº 124/2023; nº 126/2023; nº 127/2023; nº 129/2023; nº 132/2023; nº 133/2023; nº 134/2023; nº 135/2023; nº 136/2023; nº 137/2023; nº 138/2023; nº 139/2023; nº 140/2023; nº 141/2023; nº 144/2023;

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 09/01/2023 e término em 08/01/2027, conforme inciso IV, do Art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, nos termos e condições elencados no **Item 19** do Anexo I - Termo de Referência, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme motivos elencados no **Item 20** do Anexo I - Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes nos **Itens 8, 16 e 17** do Anexo I - Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados nos **Itens 5, 8 e 17** do Anexo I - Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos **Item 18** do Anexo I - Termo de Referência, observando-se o disposto no Anexo VIII – Instrumento de Medição de Resultados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I - Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no **Item 11** do Anexo I - Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no **Item 12** do Anexo I - Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos no **Item 21** do Anexo I - Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Anexo I - Termo de Referência;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 04 de janeiro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos
Presidente

MP SERVIÇOS E COMERCIO EM ELETRICA E ELETRONICA EIRELI

Marcelo Maruchi
Representante Legal